



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI N° 838/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE –
ALAGOAS, ESTABELECE AS
DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e eu
sanctifico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na forma da Lei, no âmbito do Município de Campo Alegre - Alagoas, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente e interinstitucional.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação - FME, tem por finalidade:

- I. propor, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME;
- II. acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- III. promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns permanentes de educação (estadual e nacional), por meio do Regime de Colaboração;
- IV. proporcionar ampla mobilização e articulação, em todos os âmbitos municipais, para garantir o direito à educação de qualidade;
- V. contribuir na sensibilização à importância da educação para o desenvolvimento social e econômico do município.

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- I. participar do processo de concepção, implementação e avaliação de toda política municipal que envolve a Educação;
- II. planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;
- III. coordenar o processo de elaboração ou reformulação do Plano Municipal de Educação - PME;
- IV. realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do Plano Municipal de Educação – PME, e o cumprimento de suas estratégias e metas;
- V. analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
- VI. convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- VII. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- VIII. zelar, para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Nacional e Estadual de Educação;
- IX. acompanhar, junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;
- X. elaborar seu Regimento Interno, bem como, o das Conferências Municipais de Educação;
- XI. mobilizar a sociedade em geral, visando a garantia do direito à educação.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação – FME é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam segmentos da Comunidade Escolar, dos setores da Sociedade Civil Organizada, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da Educação Municipal, e do Poder Público.

§ 1º - São considerados segmentos representativos da Comunidade Escolar:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

I.os/as educandos/as;

II. os/as pais/mães/responsáveis legais de educandos/as;

III. os/as trabalhadores/as da educação não docentes;

IV. os/as profissionais da educação docentes.

§ 2.º - São considerados segmentos representativos dos setores da Sociedade Civil Organizada:

I. sindicatos da área educacional;

II. movimentos em defesa da educação;

III. órgãos municipais de fiscalização e de controle interno e social.

§ 3.º - São considerados segmentos do Poder Público:

I. O Poder Executivo, através da:

a. Secretaria Municipal de Educação;

b. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania;

c. Secretaria Municipal de Saúde.

II. Poder Legislativo, através da:

a. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

§ 4.º - Cabe a cada instituição, entidade, órgão, movimento social e/ou sindical, entre outros, que se incluam nos segmentos acima citados, a realização de escolha de seus/suas representantes, entre os seus pares, conforme seus critérios em âmbito interno, e o envio oficializado dos nomes à Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre – AL.

§ 5.º - O Fórum Municipal de Educação – FME será integrado por 2 (dois) membros, sendo 1 (um/a) titular e 1 (um/a) suplente, representantes das instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e/ou sindicais, de cada segmento que se refere nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do Art. 4.º, desta Lei.

Art. 5.º - Os segmentos membros do Fórum Municipal de Educação – FME poderão definir em seu Regimento Interno, critérios para inclusão de representantes de segmentos que ainda não estejam incluídos, por indicação desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 6.º - Os/as representantes (titulares e suplentes) designados/as pelos segmentos relacionados no Art. 4.º desta lei, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação – FME, serão homologados por ato específico do/a Secretário/a de Educação do Município de Campo Alegre – AL.

Art. 7.º - A composição do Fórum Municipal de Educação – FME, poderá ser alterada com a inclusão de outros segmentos da comunidade educacional, observando:

- I. amplo reconhecimento público da instituição, entidade, órgão, movimento social e/ou sindical em, ao menos, um segmento, conforme disposto no art. 4º desta Lei;
- II. efetiva atuação da instituição, entidade, órgão, movimento social e/ou sindical nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1.º - A solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação - FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação Geral do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2.º - O ingresso de novas instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e/ou sindicais será deliberado, em Reunião Ordinária, com presença de maioria absoluta dos segmentos ativos no Fórum, em conformidade com esta Lei e com o seu Regimento Interno e com aprovação de maioria simples.

Art. 8.º - O Fórum Municipal de Educação - FME terá uma Coordenação Geral, que será exercida de forma colegiada, por um/a Coordenador/a Geral e pelos/as Coordenadores/as das Comissões Permanentes, eleitos/as entre os seus membros titulares representantes dos diferentes segmentos, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida, uma vez consecutiva.

§ 1.º - O/A Coordenador/a Geral e os/as Coordenadores/as das Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação – FME, serão escolhidos por eleição direta, em Reunião Extraordinária, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, logo após a publicação desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§ 2.º - O quórum mínimo da reunião de eleição do/a Coordenador/a Geral e dos/as Coordenadores/as das Comissões Permanentes deverá ser com presença de maioria absoluta dos segmentos ativos no Fórum e serão eleitos os/as candidatos/as que obtiverem maioria simples.

§ 3.º - O mandato referido no *caput*, deste artigo, é da instituição, entidade, órgão, movimento social e/ou sindical e caso haja substituição de representante titular o suplente assume, mas, no caso de impedimento do segmento, deverá ocorrer nova eleição, para o término do mandato, nos termos deste artigo.

§ 4.º - As eleições subsequentes, dos/as próximos/as Coordenadores/as, também, deverão ser realizadas nos termos deste artigo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para o término do mandato vigente.

Art. 9.º - As reuniões do **Fórum Municipal de Educação - FME** serão compostas por membros titulares, suplentes, convidados especiais e observadores.

§ 1.º - Poderão participar das reuniões do **Fórum Municipal de Educação - FME**, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos nacionais e internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representante de Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2.º - Considerar-se-á observador/a com direito a voz, qualquer cidadão/a brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do Pleno do **Fórum Municipal de Educação - FME**.

Art. 10 - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em Regimento Interno, que deverá ser aprovado na primeira Reunião Ordinária, convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único – Para modificação do Regimento Interno, posteriormente a sua aprovação, será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros presentes à reunião.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 11 - A primeira Reunião Ordinária do Fórum Municipal de Educação - FME acontecerá no máximo trinta dias após a publicação desta Lei, por meio de convocação por parte do/a representante titular da Secretaria Municipal de Educação, e as demais convocações serão de responsabilidades do/a Coordenador/a Geral.

Art. 12 - O Fórum Municipal de Educação - FME terá funcionamento permanente e, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus segmentos.

Parágrafo Único – As Reuniões Ordinárias deverão ser definidas, para um período anual, no Regimento Interno do Fórum.

Art. 13 - O Fórum Municipal de Educação - FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e receberão o apoio e o suporte técnico, administrativo e financeiro da mesma, para garantir seu funcionamento.

Art. 14 - As deliberações do Fórum Municipal de Educação - FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e a votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

Art. 15 - São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação - FME:

- I. participar com direito a voz (todos) e a voto, apenas os titulares, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum Municipal de Educação - FME, mediante o envio à Coordenação Geral, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- III. deliberar sobre a aprovação ou alteração de seu Regimento Interno;
- IV. zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum.

Art. 16 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Fórum Municipal de Educação - FME e das Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 17 - A participação no Fórum Municipal de Educação - FME é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 18 - Cabe à Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação - FME:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, expedindo a convocação para os membros titulares e, para cada um dos segmentos representados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondente, exceto quando se tratar do que consta no Art. 8º, desta Lei;
- II. coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação - FME;
- III. elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV. submeter à aprovação do Fórum Municipal de Educação - FME as Atas das reuniões.

Art. 19 - A plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação - FME.

Art. 20 - Na sua estrutura, além da Coordenação Geral, o Fórum Municipal de Educação - FME terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTT, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 21 - A Plenária do Fórum Municipal de Educação - FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e estes poderão ser pessoas dos segmentos que compõe o Fórum, não sendo necessariamente os seus representantes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 22 - As Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação - FME serão definidas na 1ª Reunião Ordinária do Fórum e suas respectivas atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 23 - No prazo máximo de até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, dará posse aos membros do Fórum Municipal de Educação - FME.

Art. 24 - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade ao Regimento Interno aprovado pelos membros do Fórum Municipal de Educação - FME.

Art. 25 - Esta Lei, para os devidos fins legais, reconhece a legitimidade do Decreto Municipal n.º 08, de 27 de março de 2013, que instituiu o Fórum Municipal de Educação - FME, considerando assim, válidos todos os seus atos baseados no referido Decreto, mas, que a partir de então, será esta Lei que passará a reger a sua atuação e funcionamento legal, juntamente, com um novo Regimento Interno.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre – Alagoas, aos 12 de abril de 2017

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 12 de abril de 2017.

MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento